GGP
BUSINESS & CONSULTING

BOLETIM DO EMPRESÁRIO
Novembro 2019

Gestão Empresarial

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

GGP
BUSINESS & CONSULTING

Consultoria de negócios para middle market

Serviços Prestados:

- Assessoria (BPO);
- Consultoria; e
- Gestão

(11) 2173-8000
www.ggp.com.br
comercial@ggp.com.br

SIGA-NOS

4,5

Gestão Empresarial
Liberdade Econômica

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

6

Contabilidade Gerencial
Formação de Preços

Princípios básicos a serem considerados na formação do preço de vendas

7

Prática Trabalhista
SIPAT

Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

8

Inteligência Fiscal
IRRF sobre Férias

Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre férias

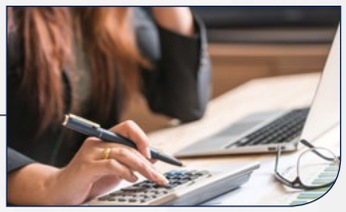

9

Direito Empresarial
Sociedade de Propósito Específico

Meio eficaz para tornar as empresas mais competitivas

10,11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

12

Legislação

13

Variedades

Liberdade Econômica

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

A Lei 13.874, de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, traz novas regras para tentar reduzir a burocracia, dar mais segurança jurídica aos negócios e estimular a atividade econômica por meio de uma menor intervenção do Estado na iniciativa privada com base nos seguintes princípios: (a) a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (b) a boa-fé do particular perante o poder público; (c) a intervenção subsidiária e excepcional do Estado no exercício das atividades econômicas; e, (d) o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Liberação de atividade econômica

É permitido o funcionamento dos estabelecimentos em qualquer horário, inclusive em feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, tendo apenas algumas restrições, como norma de proteção ao meio ambiente (repressão a poluição sonora, inclusive), regulamento condicional e legislação trabalhista (artigo 3º, II, da Lei 13.874, de 2019).

Carteira de trabalho eletrônica

As Carteiras de Trabalho serão emitidas pelo Ministério da Economia, preferencialmente em meio eletrônico (Artigo 14, da CLT). Excepcionalmente, ela poderá ser emitida em papel. A Carteira de Trabalho terá como identificação única do empregado o número no CPF (artigo 16, da CLT).

O empregador terá o prazo de cinco dias úteis, a partir da admissão do trabalhador, para fazer as anotações na Carteira de Trabalho, da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver. O empregado terá acesso às informações da sua Carteira de Trabalho em até 48 horas, contadas a partir de sua anotação (artigo 29, da CLT).

A comunicação pelo empregado do número de inscrição no CPF ao empregador equivale a apresentação da Carteira de Trabalho em meio digital, dispensando o empregador da emissão de recibo (artigo 29, § 6º, da CLT).

Controle do horário de trabalho

As anotações da hora de entrada e saída no trabalho serão obrigatórias somente em empresas com mais de 20 empregados, permitida a pré-assinalação do período de repouso (artigo 74, § 2º, da CLT). A anotação era obrigatória para empresas com mais de 10 empregados.

A anotação do horário deverá ser feita também quando o trabalho for executado fora do estabelecimento (artigo 74, § 3º, da CLT). Fica permitido o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (artigo 74, § 4º, da CLT).

Substituição do e-Social

O Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio das informações sobre os empregados, será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (artigo 16, da Lei 13.874, de 2019).

Abuso regulatório

Foi criado a figura do abuso regulatório, infração cometida pela administração pública quando no exercício de regulamentar norma pública que afete ou possa afetar a exploração da atividade econômica. A lei estabelece as situações que poderão ser enquadradas como abuso regulatório e determina que normas ou atos administrativos serão inválidos (artigo 4º, da Lei 13.874, de 2019).

Desconsideração da personalidade jurídica

Altera as regras do Código Civil para desconsideração da personalidade jurídica, detalhando o que é desvio de finalidade e confusão patrimonial. A desconsideração da personalidade jurídica é um mecanismo permitindo que sócios e proprietários de um negócio sejam responsabilizados pelas dívidas da empresa, aplicado em processo judicial, por um juiz, a pedido da parte (credor) ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo (artigo 49-A e 50 do CC.).

Negócios jurídicos

Altera as regras do Código Civil que trata dos negócios jurídicos, acordos celebrados entre partes, com um objetivo determinado, com consequências jurídicas (artigo 421 do CC.). Foi incluído o artigo 421-A no Código Civil que prevê que as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou resolução, mesmo que diferentes das previstas em lei.

Documentos públicos digitais

O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender a fiscalização (artigo 2-A, § 2º, da lei 12.682, de 2012).

Comitê para súmulas tributárias

Foi criado comitê formado de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Receita Federal, do Ministério da Econômica e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que editará enunciados de súmulas da administração tributária federal, que passarão a vincular os atos normativos praticados pelas entidades (artigo 18-A da Lei 10.522, de 2002).

Fundos de investimento

Foi criada uma série de regras para os fundos de investimentos, definidos como comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros e bens (artigo 1368-C do CC.). A lei estabelece as regras de registro dos fundos na Comissão de Valores Mobiliários, as informações que deverão constar nos regulamentos dos fundos e as regras para solicitar a insolvência.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

Princípios básicos a serem considerados na formação do preço de vendas

Na edição anterior, você pôde constatar que a formação de preços de venda constitui-se num dos grandes desafios para as pequenas empresas. Portanto, sugerimos, em especial, aos pequenos empresários, considerar alguns princípios básicos na formação do preço de venda, podendo representar estes princípios uma valiosa contribuição ao acerto de suas decisões.

Monitoramento contínuo dos preços

O preço é um dos quatros elementos do tradicional mix de Marketing, sensível às variações do ambiente externo. Os preços exigem monitoramento contínuo, exigindo, inclusive, frequentes revisões. A evolução tecnológica, as variações da moda com as alterações da preferência do consumidor e as ações de preços dos concorrentes são fatores que, entre outros, exigem contínuo acompanhamento dos preços praticados pela empresa.

Deve-se considerar, também, que existem preços provisórios, ou seja, preços fixados para vigência em períodos limitados, que exigem acompanhamento contínuo a fim de se determinar se estão cumprindo a finalidade a que se destinam e se deve ter a sua validade prorrogada ou interrompida antes do prazo originalmente previsto. É o caso, por exemplo, dos preços promocionais ou de lançamento (esses últimos quase sempre situados acima do nível de mercado para melhor cobertura dos gastos de pesquisa e de pré-produção ou simplesmente para teste da aceitação do produto).

Realinhamento de preços

O realinhamento de preços, tanto para aumento ou reduções, visa prioritariamente a aumentar ou manter a lucratividade da empresa. O que se busca, fundamentalmente, ao alterar os preços de venda é a melhor combinação entre preços e volumes vendidos. A combinação mais lucrativa define o nível do preço a ser escolhido entre diversas alternativas possíveis.

O estudo dessa combinação é muito desejável, porque, conforme se sabe, a quase totalidade dos produtos e serviços oferecidos em mercados de alta competitividade apresenta uma relação inversa entre os seus preços e os seus volumes de vendas, a chamada elasticidade de procura, quanto maior o preço, menor o volume vendido; e, quanto menor o preço, maior o volume das vendas.

Por isso, é necessário desenvolver, pelo menos uma noção aproximada dessa relação preço-volume, coisa que não é difícil para o pequeno empresário que tenha conhecimento adequado das condições do mercado em que opera. Deve-se ter em mente que nem sempre os preços maiores ou os volumes maiores asseguram maior lucratividade.

Ganhos de eficiência

Os ganhos de eficiência de escala devem ser considerados no cálculo da lucratividade das diversas alternativas de preços e volumes. Os custos variáveis tidos, teoricamente, como fixos por unidade de produto não são tão fixos assim e tendem a apresentar ganhos ou perdas de produtividade quando os volumes de produção e vendas sofrem alterações significativas. Esse fato, afeta o cálculo da lucratividade das alternativas de preços consideradas e pode gerar decisões equivocadas.

Outros fatores a serem considerados

Além dos custos e dos preços da concorrência, não podemos esquecer que outros fatores devem ser considerados nas decisões de preços. Não é só o preço que influencia a decisão de compra do consumidor, como, por exemplo, a ideia que o cliente faz da qualidade do produto, a sua convicção de que o produto atende adequadamente às suas necessidades e às suas expectativas, a fidelidade a um determinado produto, alimentada pela sua experiência anterior com prazos de entrega e atendimento pós-venda satisfatórios, dentre outros fatores, também podem assegurar a preferência de um cliente mesmo diante de preços mais elevados do que os da concorrência.

No caso de produto recém-lançado e de empresa ainda desconhecida, essa possibilidade fica prejudicada e o preço cresce em grande importância na luta pela preferencia do consumidor. De qualquer forma, o pequeno empresário deve sempre refletir sobre as reais condições de competitividade do seu produto, resistindo à tentação de simplesmente igualar os preços dos seus competidores diretos. Esse procedimento, apesar de mais fácil é o caminho mais seguro para deixar escapar a oportunidade de maiores lucros.

TOPO

SIPAT

Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) é uma das atividades obrigatórias da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Seu principal objetivo é promover a educação, conscientização e debate entre empregados e empregadores quanto aos aspectos de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, estabelecendo as medidas a serem tomadas para impedir a sua ocorrência (Portaria 3214, de 1978, Normas Regulamentadores (NR-5), item 5.16 – Atribuições da CIPA – letra 'o').

Seu objetivo primordial é fazer com que as pessoas responsáveis pela empresa, com cargos de chefia, por exemplo, ou que atuem no segmento de segurança do trabalho possam durante esta semana refletir sobre a necessidade de se manter sempre viva na mente dos empregados a cultura de segurança do trabalho nas empresas.

Para atingir este objetivo, a CIPA, em conjunto com os Serviços Especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho (SESMT), organiza e promove anualmente a SIPAT e as campanhas de prevenção, como a da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids/Sida).

Benefícios da SIPAT para a empresa

A SIPAT tem cunho educacional e de orientação, integrante do conjunto de ações que promovem a cultura de segurança dentro da empresa. Pode se perceber benefícios tanto no clima organizacional, quanto nos indicadores de acidentes da empresa.

No clima organizacional, percebe-se a valorização do empregado, estimulo à cooperação dentro da equipe, reconhecimento do trabalho, ambiente mais harmonioso e incentivo dos empregados às práticas seguras.

Quanto aos indicadores de acidentes, percebe-se maior compromisso com a prevenção, maior participação nas ações e campanhas prevencionistas, maior cumprimento das medidas de segurança, melhor comunicação interna, redução de acidentes e redução dos custos de acidentes do trabalho.

Como planejar e organizar a SIPAT

É importante a definição da equipe responsável pela sua realização. A escolha de um coordenador, a distribuição das tarefas para toda a equipe e o agendamento das datas de reuniões são práticas que garantem a participação efetiva de todos os envolvidos com o evento da SIPAT.

O evento deve ser organizado com antecedência, fixando a data de sua realização e divulgação aos trabalhadores, por meio de cartazes, faixas e avisos nos murais, ou qualquer outra forma que chame a atenção dos empregados para deixá-los informados sobre o evento e dos procedimentos corretos sobre como levantar pesos, por que usar luvas, não fumar, inflamável, não desligar máquinas e aparelhos essenciais no caso de incêndios, pisos escorregadios durante a limpeza etc.

Para a realização do evento devem ser convidados palestrantes internos ou externos, como médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho e outros profissionais ligados à área. Os temas escolhidos para as palestras devem ser inovadores e atuais, como alimentação saudável, segurança e saúde no trabalho, higiene no trabalho, efeitos do uso de drogas, alcoolismo, doenças sexualmente transmissíveis etc. Deve-se ainda, promover gincanas, apresentações teatrais com a participação de empregados e a exibição de filmes apropriados.

Também podem ser realizados alguns exames, que são feitos com frequência, para detectar possíveis problemas de saúde. Testes de glicemia e aferição da pressão arterial, fonoaudiólogo, avaliações nutricionais, entre outros podem ser feitos de forma gratuita por convênios e empresas parceiras. Ginastica laboral e concursos são formas de presentear os participantes.

Os integrantes da CIPA devem registrar em ata todas as reuniões realizadas sobre a organização da SIPAT, anexar lista de presenças das palestras e atividades ocorridas durante a semana para que se comprove a realização do evento durante a vigência da CIPA.

É importante atentar-se para os detalhes no dia-a-dia da SIPAT. Cuidados com a limpeza e instalação elétrica do local onde serão realizadas as atividades. Funcionamento de bebedouros, sanitários, equipamentos de áudio e vídeo. Tenha brindes para ser sorteados no dia. Máquina fotográfica para registrar o evento e posterior divulgação. Lista de presença etc.

A SIPAT não deve ser encarada como uma semana de eventos, e sim, como uma ferramenta de gestão para garantir o principal patrimônio: a saúde, a segurança e o bem estar de todos.

TOPO

IRRF SOBRE FÉRIAS

Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre férias

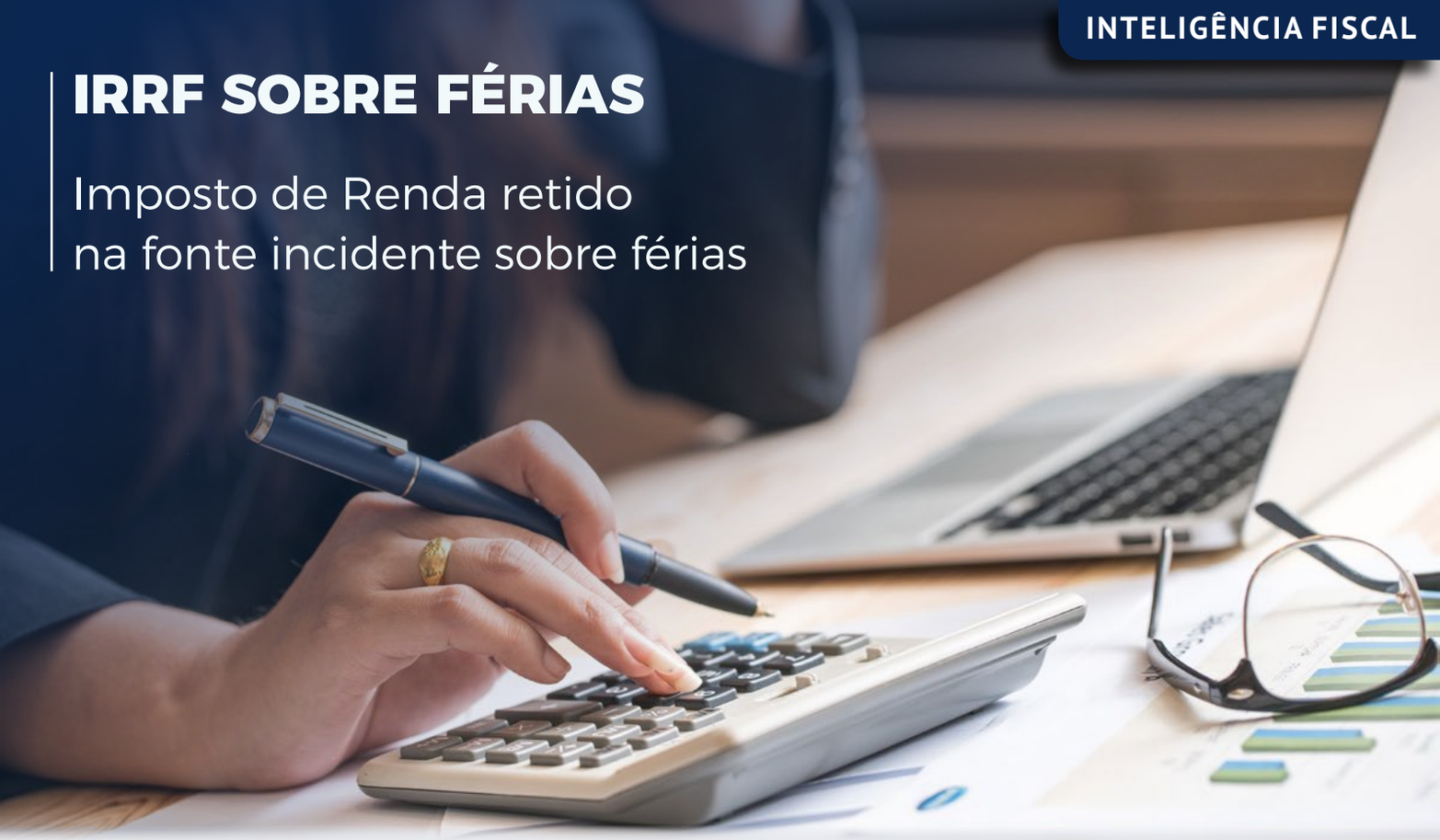

As férias é um período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado após 12 meses de trabalho – chamado de período de "aquisitivo". Ela deve ser concedida dentro dos 12 meses seguintes ao da aquisição do direito, período chamado de "concessivo". Na concessão das férias deverá ser feito o pagamento e sobre este incidirá o Imposto de Renda retido na fonte, foco do nosso estudo.

Imposto de Renda sobre férias

O cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as férias deve ser efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário no mês, mediante a aplicação da tabela progressiva (artigo 682, do RIR/2018), computando-se na sua base de cálculo o valor da remuneração das férias acrescidas do abono constitucional de 1/3 do valor da remuneração das férias (artigo 7º, XVII, da Constituição Federal).

Para constituição da base de cálculo para fins de incidência do Imposto de Renda, o valor pago a título de férias não deve ser somado ao valor de outros rendimentos pagos a ele no mês.

Retenção do imposto de renda

O Imposto de Renda incidente sobre as férias deve ser calculado e descontado por ocasião do pagamento desses rendimentos, com base na tabela progressiva vigente na data do pagamento, sendo irrelevante o período de gozo das férias. Considera-se pagamento da remuneração de férias e dos abonos correspondentes a entrega de recursos pela fonte pagadora, inclusive mediante depósito em instituição financeira, em favor do beneficiário (artigo 34, § único e artigo 677, § 1º, do RIR/2018) até 2 dias antes do início do respectivo período de gozo (Artigo 145, da CLT).

Deduções da base de cálculo

Na base de cálculo do Imposto de Renda composta pelo somatório da remuneração de férias mais o abono correspondente, podem ser feitas as seguintes deduções:

a) dependentes, sem qualquer limitação quanto ao número deles e sem prejuízo dessa mesma dedução na determinação da base de cálculo do imposto incidente sobre os salários pagos aos beneficiários no mesmo mês;

b) contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e contribuições a entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social;

c) pensão alimentícia relativa às férias, devida pelo empregado em face das normas do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Férias indenizadas ou pagas em dobro

Para fins de incidência do Imposto de Renda, não são tributados os pagamentos efetuados sob as rubricas de férias não gozadas; integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias, devido ao disposto no artigo 19, da Lei 10.522, de 2002, com alterações da Lei 11.033, de 2004. Conforme determina a IN RFB 936, de 2009, idêntico tratamento é dispensado para os pagamentos de abono pecuniário relativo à conversão de 1/3 do período de férias (artigo 143, da CLT).

Ressalte-se que as férias pagas em dobro na vigência do contrato de trabalho são tributadas pelo Imposto de Renda na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

Tratamento na declaração de rendimentos

Embora as férias sejam tributadas na fonte separadamente dos salários, essa tributação não é exclusiva, nem definitiva, pois os valores recebidos a título de férias deverão ser somados aos demais rendimentos tributáveis pelas alíquotas progressivas, recebidos durante o ano-calendário, e integrar a base de cálculo do imposto, na declaração anual do beneficiário desses rendimentos e o imposto retido na fonte por ocasião do recebimento das férias será deduzido do imposto progressivo anual.

TOPO

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Meio eficaz para tornar as empresas mais competitivas

A cooperação entre as empresas está cada vez mais presente, tornando-se uma alternativa para acelerar o desenvolvimento econômico e social e vem destacando-se como um meio eficaz para tornar as empresas mais competitivas.

Trata-se da união de empresas para formar um empreendimento coletivo, com atuação em várias frentes, em geral, para o fortalecimento do poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior etc., variando de acordo com a visão estratégica de cada modelo de negócio.

Existem várias formas de cooperação e, várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como empreendimentos coletivos, constituídos de acordo com a finalidade para qual foram instituídos. Destacam-se os consórcios de empresas, as associações, as cooperativas, as centrais de negócios, as sociedades em conta de participação, as sociedades de propósito especifico, dentre outras, cada qual com sua repercussão societária e tributária.

Acreditamos que, pela cooperação, pode-se criar um diferencial competitivo, inclusive para os pequenos negócios, contribuindo para sua perenidade e crescimento. É obvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em se manterem competitivas. Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parcerias, passa a ser uma nova fronteira para fortalecer e ampliar a competitividade dos negócios.

Com frequência ouvimos expressões que se referem a operações como joint venture, holdings, private equity, etc. Aparentemente, essas expressões se referem a operações sofisticadas, elaboradas por grandes empresas, mas são termos modernos para conceitos antigos. O conceito de Sociedade de Propósito Específico (SPE) já está presente na prática das grandes empresas, principalmente por se tratar de uma modalidade de joint venture, que também pode ser utilizados para desenvolvimento dos pequenos negócios.

Por não estar, a SPE, expressamente prevista no ordenamento jurídico como um tipo de sociedade mercantil, sua constituição pode se dar sob o manto de qualquer um dos modelos societários personificáveis, seja uma sociedade limitada (Ltda.) ou uma sociedade anônima (S/A).

A SPE é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, que pode ser sob a forma de sociedade limitada ou uma sociedade anônima, com um objetivo específico, cuja atividade é bastante restrita, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado. Conceitualmente, a SPE é o tipo de sociedade cujo objeto social é limitado a um só fim específico. A razão de sua existência é o cumprimento desse propósito específico, findo o qual ela será extinta.

O parágrafo 1º, do artigo 981, da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil) permite expressamente a realização de uma ou mais atividades determinadas, com vista a exploração de um negócio.

Assim, a SPE deve ser constituída mediante celebração de contrato de sociedade empresária (contrato ou estatuto social) dotada de personalidade jurídica e autonomia patrimonial, escrituração contábil própria e demais características inerentes as sociedades limitadas ou sociedades anônimas, podendo adquirir bens móveis, imóveis e participações.

Tradicionalmente, as SPE são utilizadas para grandes projetos de engenharia, como ou sem a participação do Estado, como, por exemplo, na construção de usinas elétricas, redes de transmissão ou nos projetos de Parceria Público Privadas (PPP) ainda recentes no Brasil.

SPE de pequenas empresas

As SPE constituídas de pequenos negócios optantes pelo Simples Nacional são empresas com o objetivo de aumentar a competitividade de suas sócias, por meio da união de esforços para compras, revenda e promoção tanto no mercado interno quanto no externo.

Trata-se de uma forma de viabilizar as Centrais de Compra, as Centrais de Venda e o Marketing Coletivo para os pequenos negócios, exercendo atividade de comércio (compra e venda de bens) e a sua respectiva promoção. Em todos os casos, a principal finalidade da SPE deverá ser sempre a colaboração para consecução de objetivos comuns e específicos.

Para não perder o foco de beneficiar às micro e pequenas empresas, o artigo 56 da Lei 123/2006, apresenta explicitamente várias particularidades e vedações às SPE constituídas por micro e pequenas empresas – MPE. Trata-se de uma forma de diferenciação das demais SPE, geralmente constituídas por empresas maiores.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 TERÇA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Outubro/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Outubro/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
07 QUINTA	Pagamento dos Salários	Outubro/2019	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Outubro/2019	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Outubro/2019	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Outubro/2019	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Outubro/2019	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
08 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Outubro/2019	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/2019	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Outubro/2019	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Nov/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Nov/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
14 QUINTA	Entrega da EFD - Contribuições	Setembro/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Outubro/2019	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinz. Out/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Outubro/2019	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Outubro/2019	Declaração	IN RFB 1787/18
18 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2019	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 QUARTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2019	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Outubro/2019	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Outubro/2019	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Outubro/2019	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Outubro/2019	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Outubro/2019	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD – DF /PE (contribuintes do IPI)	Outubro/2019	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Outubro/2019	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
22 SEXTA	Entrega da DCTF - Mensal	Setembro/2019	Declaração	IN RFB 1599/2015, Art. 5º
25 SEGUNDA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Nov/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Nov/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/2019	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Outubro/2019	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º
29 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Nov/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Outubro/2019	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Outubro/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	3º Trimestre/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Outubro/2019	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Outubro/2019	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Outubro/2019	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Outubro/2019	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Outubro/2019	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 8ª quota	Ano/2018	Darf 0211	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Outubro/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583,CLT
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – 3ª quota	Ano-2018/Ex-2019	DARF	IN RFB 1902/19, art. 11.
	Operações com criptoativos	Outubro/2019	Informações	IN RFB º 1888/19, art. 8º.
	13º salário – pagamento 1ª parcela	Ano/2019	Recibo	
	Salário-família	Novembro/2019	Caderneta de vacinação e comprovante de frequência à escola	

Nota: *Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.*

TOPO

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:
a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;
b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Mundo digital

Endereço certo no nome de domínio

Muitas vezes definido como seu endereço na internet, o nome do domínio deve ser muito bem escolhido. Para quem atua apenas no mercado virtual, o nome funciona também como uma marca do negócio. Se você tem uma empresa real e está começando a atuar na internet, a melhor medida é registrar o endereço na web com a mesma denominação e evitar confusões para os clientes.

Não existe uma fórmula para registrar o nome de domínio ideal para sua empresa, mas uma boa regra é: se a atuação se limitar ao seu país, inclua o sufixo de identificação. Caso sua empresa tenha presença no comércio global, prefira a forma ".com". Para domínios de categorias específicas, como edu.br ou org.br, é preciso comprovar que a empresa se enquadra no grupo escolhido.

Pergunte-se...O nome do domínio é adequado? O tamanho é adequado? Em geral, nomes curtos são mais fáceis de serem lembrados. Há algo que dificulte a memorização do nome? A forma escrita ou falada pode gerar confusão? A pronúncia pode dar margem a dúvidas? O nome é o mesmo da marca ou da empresa no mundo real. O nome de domínio será usado também para outros fins – como e-mail?

Revolução Digital; Charlesworth, Alan; SP, Publifolha, 2010.

TOPO

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Regulamento do ICMS

RICMS/AC	RICMS/DF	RICMS/MT	RICMS/RJ	RICMS/SE
RICMS/AL	RICMS/ES	RICMS/PA	RICMS/RN	RICMS/SP
RICMS/AM	RICMS/GO	RICMS/PB	RICMS/RO	RICMS/TO
RICMS/AP	RICMS/MA	RICMS/PE	RICMS/RR	
RICMS/BA	RICMS/MG	RICMS/PI	RICMS/RS	
RICMS/CE	RICMS/MS	RICMS/PR	RICMS/SC	

02 Finados

O Dia de Finados, também conhecido como Dia dos Mortos ou simplesmente Finados, se trata de um feriado religioso, dedicado a orações e homenagens aos que já se foram. Aliás, a palavra "finados" significa exatamente isso, algo que finou, findou, acabou ou morreu.

15 Proclamação da República

A Proclamação da Republica ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, então capital do Império do Brasil, quando um grupo de militares do exército brasileiro, liderados pelo marechal Manuel Deodoro da Fonseca, destituiu o imperador e assumiu o poder no país, instituindo um governo provisório republicano, que se tornaria a Primeira República Brasileira.

20 Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra é comemorado em 20 de novembro em todo o país. A data homenageia Zumbi, um africano que nasceu livre, mas foi escravizado aos seis anos de idade. Mais tarde ele voltaria para sua terra natal e seria líder do Quilombo dos Palmares. Zumbi morreu em 20 de novembro de 1695.

Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 22/10/2019

TOPO